



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **FARE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 41.264.012/0001-00, com sede na Avenida Pinheiro Machado, nº 472, Bairro Centro, Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora Sasha Ody Didone, brasileira, solteira, empresária, portadora da Identidade nº 9122829212, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 016.809.340-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 52/2025 e Dispensa de Licitação nº 004/2025.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

- O objeto do presente Contrato visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixas d'água na Secretaria de Saúde e Assistência Social e na Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- Os produtos que serão utilizados nos serviços acima especificados deverão estar autorizados pelo Ministério da Saúde, e a CONTRATADA deverá seguir os mais rigorosos padrões de segurança e qualidade na aplicação dos mesmos;
- A CONTRATADA é responsável pelas despesas com alimentação, locomoção, estadia dos seus funcionários, e demais contratados pela mesma;
- É de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- A CONTRATADA, após a realização dos serviços, deverá apresentar certificado de execução dos serviços realizados;
- A CONTRATADA deverá apresentar a AFT, registrada em nome do município junto ao Conselho Regional de Química.

#### DO PREÇO E PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

- A CONTRANTE pagará à CONTRATADA, os valores a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
LOTE 01 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CAMINHOS DO SABER			
ITEM	SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Desinsetização, área de aproximadamente 1.210m <sup>2</sup> (1 aplicação)	R\$ 0,31	R\$ 375,10
02	Desratização, área de aproximadamente 1.210m <sup>2</sup> (2 aplicações)	R\$ 0,14	R\$ 169,40
03	Limpeza de caixa d'água, 6 caixas d'água de 2.000 litros (2 limpezas)	R\$ 85,00	R\$ 510,00
04	Limpeza de fossa	R\$ 900,00	R\$ 900,00
05	Aplicação de repelente para morcegos e oxisanitização, área de aproximadamente 1.210m <sup>2</sup> (2 aplicações)	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
		Valor Total E.M. E.F. Caminhos do Saber R\$ 4.954,50	
LOTE 02 – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR E CARINHO			
01	Desinsetização, área de aproximadamente 1.550m <sup>2</sup> (1 aplicação)	R\$ 0,31	R\$ 480,50
02	Desratização, área de aproximadamente 1.550m <sup>2</sup> (2 aplicações)	R\$ 0,14	R\$ 217,00
03	Limpeza de caixa d'água, 2 caixas d'água de 2.000 litros (2 limpezas)	R\$ 85,00	R\$ 170,00
04	Limpeza de fossa	R\$ 900,00	R\$ 900,00
		Valor Total E.M.E.I. Amor e Carinho R\$ 1.767,50	
<b>VALOR TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO R\$ 6.722,00</b>			
SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
LOTE 03 – UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE			
01	Desinsetização, área de aproximadamente 1.500m <sup>2</sup> (1 aplicação)	R\$ 0,31	R\$ 465,00
02	Desratização, área de aproximadamente 1.500m <sup>2</sup> (2 aplicações)	R\$ 0,14	R\$ 210,00
03	Limpeza de caixa d'água, 3 caixas d'água de 6.000 litros (2 limpezas)	R\$ 110,00	R\$ 330,00
		Valor Total Unidade Central R\$ 1.005,00	
LOTE 04 – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPAÇO VIDA E SAÚDE			



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

01	Desinsetização, área de aproximadamente 206,54m <sup>2</sup> (1 aplicação)	R\$ 1,30	R\$ 268,50
02	Desratização, área de aproximadamente 206,54m <sup>2</sup> (2 aplicações)	R\$ 0,80	R\$ 165,23
03	Limpeza de caixa d'água, 1 caixa d'água de 1.000 litros (2 limpezas)	R\$ 85,00	R\$ 85,00
<b>Valor Total Centro de Referência em Assistência Social e Espaço Vida e Saúde: R\$ 518,73</b>			
<b>LOTE 05 – SAÚDE DA FAMÍLIA</b>			
01	Desinsetização, área de aproximadamente 200m <sup>2</sup> (1 aplicação)	R\$ 1,30	R\$ 260,00
02	Desratização, área de aproximadamente 200m <sup>2</sup> (2 aplicações)	R\$ 0,80	R\$ 160,00
03	Limpeza de caixa d'água, 1 caixa d'água de 1.000 litros (2 limpezas)	R\$ 85,00	R\$ 85,00
<b>Valor Total Saúde da Família R\$ 505,00</b>			
<b>LOTE 06 – ANTIGA SECRETARIA</b>			
01	Desinsetização, área de aproximadamente 195m <sup>2</sup> (1 aplicação)	R\$ 1,30	R\$ 253,50
02	Desratização, área de aproximadamente 195m <sup>2</sup> (2 aplicações)	R\$ 0,80	R\$ 156,00
03	Limpeza de caixa d'água, 1 caixa d'água de 1.000 litros (2 limpezas)	R\$ 85,00	R\$ 85,00
<b>Valor Total Antiga Secretaria R\$ 494,50</b>			
<b>LOTE 07 – UBS LAJEADO BONITO</b>			
01	Desinsetização, área de aproximadamente 377,50m <sup>2</sup> (1 aplicação)	R\$ 0,90	R\$ 339,75
02	Desratização, área de aproximadamente 377,50m <sup>2</sup> (2 aplicações)	R\$ 0,50	R\$ 188,75
03	Limpeza de caixa d'água, 02 caixas d'água de 1.000 litros e 01 caixa de 2.000 litros (2 limpezas)	R\$ 90,00	R\$ 270,00
<b>Valor Total UBS Lajeado Bonito R\$ 798,50</b>			
<b>VALOR TOTAL DA SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE E A. SOCIAL R\$ 3.321,73</b>			
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$ 10.043,73</b>			

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços acima mencionados, o valor total de **R\$ 10.043,73 (dez mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos)**, sendo R\$ 6.722,00 (seis mil setecentos e vinte e dois reais) para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e R\$ 3.321,73 (três mil trezentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

2.2. Preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, emprego de equipamentos, material, serviços, pessoal, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

2.3. O pagamento dos serviços será efetuado em até 08 (dias) dias úteis após a realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e emissão de Laudos da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

##### Cláusula Terceira:

3.0. Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

3.1. Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025 e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### Cláusula Quarta:

##### 4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 4.1. Das obrigações:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) prestar os serviços na forma ajustada;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### Cláusula Quinta:

**5.0.** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

#### Cláusula Sexta:

**6.0.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos da Lei 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Sétima:

**7.0.** As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
02	SMED – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0620.2048	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERV. TERC. P. J. (FR 500 / 20) 6410
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
01	SMED – ENSINO INFANTIL
12.365.0610.2043	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERV. TERC. P. J. (FR 500 / 20) 6100
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0560.2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SUAS
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERV. TERC. P. J. (FR 500 / 01) 3545
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.001.0510.2019	MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES DE SAÚDE E ÁREAS DE APOIO
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERV. TERC. P. J. (FR 500 / 40) 1980

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

#### Cláusula Oitava:

**8.0.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

#### Cláusula Nona:

**9.0.** A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto senhor Dener Zanella e pelo Secretário de Saúde e Assistência Social senhor Sadi João Marin procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**9.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 21 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã

**José Carlos Breda**

Prefeito

CONTRATADA – Fare Serviço de Controle de Pragas LTDA

**Sasha Ody Didone**

Sócia Administradora

##### Testemunhas:

**Sadi João Marin**

CPF/MF nº: 311.704.390-04

**Dener Zanella**

CPF/MF nº: 023.201.750-67

**Assessoria Jurídica do**

**Município de Cotiporã**